



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: www.fourinfo.com.br / E-mail: fourinfo@fourinfo.com.br  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

## **INFORMATIVO Nº 31**

### **Considerações Preliminares sobre a PEC 66/2023.**

### **10/07/2024**

#### **I – INTRODUÇÃO**

Tramita no Senado Federal o Projeto de Emenda à Constituição nº 66/2023. O contexto da discussão desta proposta de alteração constitucional deve ser entendido dentro das reivindicações dos Municípios para a melhoria do equilíbrio fiscal, principalmente após o debate sobre a desoneração da folha de pagamento e a redução das alíquotas previdenciárias.

Nesta ótica a PEC prevê uma série de medidas que vão desde a questão da reforma da previdência nos Municípios até critérios para pagamento dos precatórios.

Nos atentaremos principalmente às questões relativas à implantação da reforma da previdência e outras questões previdenciárias correlatas.

#### **II – ALTERAÇÕES RELATIVAS AOS RPPS DOS MUNICÍPIOS**

O primeiro destaque é a inclusão no Art. 1º do Art. 40-A na Constituição Federal que estabelece que será aplicada aos Municípios as mesmas regras de benefícios válidas para a União, inclusive as de transição, às de pensões e de acúmulo de benefícios, **exceto** se instituírem regras de maior impacto financeiro e atuarial.

No Art. 3º da PEC há a concessão, para os Municípios, de um prazo de 180 dias, após a promulgação da Emenda Constitucional, para aplicação de regras diversas daquelas previstas na EC 103, desde que as alterações contribuam para o atingimento ou manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

A implantação obrigatória da alteração na legislação previdenciária é motivada principalmente pelo fato de que, segundo dados do Ministério da Previdência recentemente divulgados, apenas 36% dos regimes próprios realizaram a reforma ampla de suas legislações previdenciárias.

O §2º do mesmo Art. 40-A e o Art. 5º da PEC flexibilizam a criação de novos regimes próprios de previdência.

Houve a alteração, através do Art. 2º da PEC, do Art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevendo a possibilidade de parcelamento pelos Municípios dos débitos com os regimes próprios em até 240 parcelas, desde que comprovem até 31/12/2025 terem realizado alterações na legislação previdenciária local, que em resumo é a adoção da reforma da previdência com regras assemelhadas às da EC 103.



FOUR INFO – Desenvolvimento de Software Ltda. EPP  
Rua Inácio Franco, 1888 – Centro – Morro Agudo – SP  
CEP: 14640-000 - Fone: (16) 3851-5432 / 6624  
Site: [www.fourinfo.com.br](http://www.fourinfo.com.br) / E-mail: [fourinfo@fourinfo.com.br](mailto:fourinfo@fourinfo.com.br)  
CNPJ: 05.340.254/0001-72

Em relação ao Regime Geral de Previdência há a previsão de que as alíquotas de contribuição dos Municípios variem entre 8 a 14% no período entre 2024 e 2027.

Já o Art. 6º prevê a exclusão da base de cálculo do PIS/PASEP das principais receitas dos Rpps (contribuições previdenciárias, compensação financeira, rendimentos de aplicações etc...).

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Há um contexto político favorável à aprovação da PEC que ainda demanda duas votações no Senado e o posterior encaminhamento para discussão na Câmara dos Deputados. Entretanto, dado os interesses dos Municípios capitaneados principalmente pela Confederação Nacional dos Municípios tudo faz crer que a alteração constitucional aqui em discussão será efetivada.

Se assim for, será necessário aos Municípios tomarem as providências previstas na PEC aqui em discussão tanto para a implantação das alterações legislativas necessárias, como também para a realização do parcelamento dos eventuais débitos existentes.

Para aqueles Municípios que já realizaram suas reformas previdenciárias e, principalmente, para aqueles que adotaram critérios mais benéficos do que aqueles previstos na EC 103, restará a discussão da necessidade ou não de realizarem ajustes em suas legislações com o intuito de atenderem ao disposto no Art.40-A cuja inclusão é a principal proposta pela PEC 66/2023.

**FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**